

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**DECRETO Nº 1.945**

**DECRETO Nº 1.945**

“Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.940 de 08 de abril de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta, ao Decreto Municipal nº 1940, de 08 de abril de 2020, os artigos abaixo transcritos:

“Art. 28. As intuições bancárias, lotéricas e supermercados, caso haja fila, ainda que interna ou externa, deverá obrigatoriamente o estabelecimento comercial, realizar a organização de modo que haja um distanciamento de 02(dois) metros entre as pessoas, sob pena de responsabilização, bem como a cassação do alvará.

Art. 29. Os terminais de autoatendimento das agências bancárias, deverão respeitar todas as normas estabelecidas, em especial quanto ao distanciamento das pessoas nas filas, mesmo que externas, devendo a instituição bancária manter funcionário disponível para fiscalização e organização no atendimento, bem como das filas enquanto o autoatendimento estiver em funcionamento, não podendo ultrapassar as 22:00 horas.

§1º As agências bancárias, deverão, em caso da necessidade de atendimento presencial, adotar o sistema de distribuição limitada de senhas para atendimento;

§2º - As agências bancárias, deverão, em caso de necessidade de atendimento presencial, disponibilizar a quantidade de 100 por cento de funcionários para atendimento dos clientes, a fim de evitar a longa permanência do usuário nas filas de espera.

§3º É de responsabilidade das agências bancárias, garantir o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, adotar as normas de higiene, sendo da inteira responsabilidade das instituições bancárias o integral cumprimento das normas estabelecidas, sob pena de responsabilização.

Art. 30. Os supermercados de grande porte deverão disponibilizar durante o horário em que estiver em atendimento, no mínimo 10 operadores de caixa em operação, para atendimento aos usuários, a fim de evitar a longa permanência do usuário nas filas de espera, as quais deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, ficando a cargo do estabelecimento a reponsabilidade quanto a organização.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

[...]

§3º O uso de máscara será obrigatório a todas as pessoas que circulem pelas ruas da cidade de Paranaguá-PR.

**Art. 3º** Prorroga a suspensão das atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal até o dia 20 de

abril de 2020, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José, em 13 de abril de 2020.

**MARCELO ELIAS ROQUE**

Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**

Secretário municipal de Administração

**BRUNNA HELOUISE MARIN**

Procuradora Geral do Município

**Publicado por:**

José Marcelo Coelho

**Código Identificador:**C4A98225

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2020. Edição 1989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>